



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FEEMA PRES N. 2193 DE 24 DE ABRIL DE 2007

ESTABELECE, A PARTIR DE DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FEEMA – CONDIR, OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REQUERIMENTO DE LICENÇAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DIGITAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – FEEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º Estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria todos os empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental tal como previsto no Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 2º O interessado em obter uma licença ambiental deve inicialmente acessar o *site* da FEEMA na *internet* – www.feema.rj.gov.br – a fim de obter a relação de documentos que deverão ser providenciados, para entrega em CD-ROM, com uma cópia impressa em papel. Os arquivos no CD-ROM devem estar em formato PDF (textos) ou JPEG (imagens).

§ 1º A relação de documentos gerais pode ser obtida no *site*, acessando
LICENCIAMENTO AMBIENTAL/PROCEDIMENTOS

§ 2º A documentação específica para cada tipo de atividade ou empreendimento deve ser consultada em

LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

§ 3º Em caso de dúvidas o empreendedor poderá esclarecê-las com a Central de Atendimento e as Agências Regionais da FEEMA, através dos contatos disponíveis no *site*.

Art. 3º Os documentos referentes ao licenciamento, na forma impressa e digital, deverão ser apresentados à Central de Atendimento na sede da FEEMA ou nas Agências Regionais.

§ 1º A apresentação à Central de Atendimento da FEEMA da documentação para licenciamento é feita com dia e hora marcados, agendada através do *site* em

AGENDAMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

§ 2º Nas Agências Regionais o agendamento é feito através dos telefones que constam do *site* em

INSTITUCIONAL/A FEEMA NO ESTADO

§ 3º No dia e horário marcados, os documentos deverão ser apresentados a FEEMA, que procederá à conferência e emissão da Guia de Recolhimento (GR) para pagamento do custo de análise da licença, que deverá ser paga na Tesouraria da FEEMA ou em qualquer agência do banco autorizado. O interessado receberá um modelo de declaração para ser entregue junto com a documentação.

§ 4º A documentação conferida permanece em poder do interessado até a comprovação do pagamento da GR.

Art. 4º Os documentos conferidos e com a guia paga deverão ser entregues a FEEMA.

§ 1º A documentação impressa e o respectivo CD-ROM deverão ser entregues no Protocolo da FEEMA, no horário das 9h30 às 16h30, juntamente com o comprovante de pagamento da GR e uma declaração de que os arquivos no CD-ROM correspondem aos mesmos documentos entregues impressos em papel.

§ 2º Os arquivos apresentados em CD-ROM são copiados para o Sistema de Licenciamento informatizado. As cópias impressas dos documentos darão origem a um processo administrativo, cujo número será fornecido ao empreendedor e deverá ser utilizado sempre que consultar o *site* ou a Central de Atendimento sobre o andamento da análise do seu requerimento de licença.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

Art. 5º A FEEMA solicitará informações complementares sempre que forem necessárias para a boa condução do processo de licenciamento

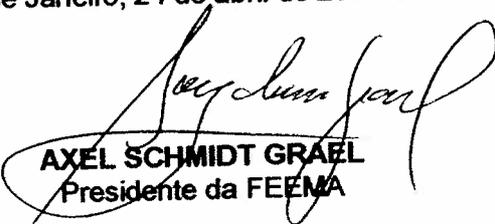
& 1º Ao longo do processo de análise do requerimento, a FEEMA poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para a melhor caracterização do empreendimento ou atividade objeto do requerimento de licença. Os documentos deverão ser entregues na Central de Atendimento ou em uma das Agências Regionais, acompanhados do respectivo arquivo digital.

§ 2º Cartas e ofícios enviados pelo interessado para serem juntados ao processo de licenciamento deverão ser acompanhados dos respectivos arquivos digitais.

Art. 6º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverão ser regulados em Norma Administrativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007-04-19


AXEL SCHMIDT GRAEL
Presidente da FEEMA